

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 133, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais estabelece diretrizes, princípios e normas para o tratamento adequado dos dados pessoais realizado no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - CGE/MS.

Art. 2º As disposições desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplicam-se a todos os servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços que tenham acesso ou manuseiem informações da CGE/MS.

Art. 3º São objetivos específicos desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecer diretrizes e responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela CGE/MS, fortalecendo o compromisso com a integridade, a ética e a governança pública no uso das informações;

II - fomentar e manter uma cultura organizacional de privacidade de dados, propiciando níveis apropriados de proteção aos dados pessoais tratados pelo órgão;

III - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais na CGE/MS.

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD – finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas – e as seguintes diretrizes:

I - ação preventiva e efetiva: implementação de medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger os dados pessoais sob custódia da CGE/MS, prevenindo vulnerabilidades;

II - governança de dados: cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, proporcionando segurança jurídica no exercício das atribuições legais do órgão;

III - convergência normativa: harmonização entre as diretrizes da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo sua compatibilidade e complementariedade;

IV - gestão do ciclo de vida dos dados: observância das normas sobre tratamento de dados pessoais ao longo de todo o seu ciclo de vida, incluindo coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA CGE/MS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO

Art. 5º A CGE/MS realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para atender a finalidades de interesse público, garantindo o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atribuições no serviço público, em conformidade com o disposto no art. 23 e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, nas seguintes hipóteses de tratamento:

I - **Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias**, para atendimento de exigências estabelecidas pela Lei Complementar Estadual n. 230/2016 e demais normativos correlatos;

II - **Execução de políticas públicas**, incluindo aquelas voltadas ao controle social, estabelecidas em leis, regulamentos ou respaldadas por contratos, convênios ou instrumentos equivalentes

firmados pela Administração Pública Estadual, abrangendo programas e ações governamentais que, em regra, contemplem objetivos, metas, prazos e meios de execução, com destaque para o Projeto Estudantes no Controle;

III - Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato do qual o titular dos dados pessoais seja parte;

IV - Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o titular.

Parágrafo único. Todas as hipóteses de tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, para as finalidades previstas neste artigo, estão respaldadas pelos artigos 7º e 11 da LGPD, não requerendo o consentimento do titular; contudo, atividades que envolvam procedimentos específicos, como o tratamento de dados de menores ou o uso de imagem, poderão necessitar da obtenção de consentimento dos interessados.

SEÇÃO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais, no âmbito da CGE/MS, será devidamente mapeado por cada um dos setores e realizado em observância à legislação vigente e de acordo com as finalidades, hipóteses legais e contextos do órgão, estabelecidos na Seção I deste Capítulo, com as seguintes aplicabilidades:

I - gestão das atividades de ouvidoria, na utilização do Sistema FalaBR, por meio de formulário específico preenchido pelo próprio titular dos dados pessoais, contendo nome, número de documento de identificação e e-mail pessoal;

II - transparência exigida para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), contendo divulgação do nome, número de CPF devidamente protegido, de servidores, fornecedores de bens ou serviços, beneficiários de programas sociais ou políticas públicas;

III - gestão das atividades de corregedoria, contendo dados pessoais das partes, testemunhas, representantes legais, auxiliares técnicos, em processos administrativos sancionadores, podendo abranger dados de identificação pessoal (nome, endereço, número de telefone, e-mail, holerites, históricos funcionais, CPF, CNH, passaporte, registro em Conselho Profissional); avaliações de desempenho; filiação sindical; atividade político-partidária; dados de identificação eletrônica (endereços de IP, cookies); dados financeiros (contas bancárias; ficha financeira, holerites, dados fiscais, dados bancários; Declaração de Imposto de Renda); dados relativos à saúde ou à vida sexual; dados de ações judiciais/administrativas e criminais; mídias sociais; bens e valores patrimoniais; voz e imagem; entre outros que se façam necessários à instrução de instrumentos correcionais;

IV - gestão das atividades de auditoria, incluídas trilhas de auditoria, em razão do acesso a todos os dados, constantes em todos os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual, podendo abranger nome do servidor, número de documento de identificação, número de matrícula, e-mail, endereço, histórico funcional, remuneração, férias e controle de diárias; nome e número de documento de identificação dos dependentes do servidor; dados de usuários de políticas públicas, como nome, número de documento de identificação, NIS, e-mail, telefone, endereço, filiação, valores e bens móveis; dados de sócios de empresas, como nome, número de documento de identificação, endereço, telefone, função na empresa e estado civil, quando for o caso;

V - gestão das atividades de governança e compliance, na avaliação dos programas de integridade de pessoas jurídicas de direito privado (Lei Estadual n. 6.134/2023 e Decreto Estadual n. 16.582/2025), por meio das informações contidas no Relatório de Perfil das empresas, como nome, endereço, e-mail, celular, número dos documentos de identificação dos sócios;

VI - gestão das atividades de recursos humanos: nome, sexo, estado civil, número de matrícula, lotação, número de documento de identificação, data e local de nascimento, endereço, número de telefone, e-mail; dados pessoais sensíveis como dados de dependentes de servidores, dados biométricos e relativos à saúde do agente público em exercício na CGE/MS;

VII - para execução financeira, com relação ao pagamento de prestador de serviço em decorrência de assinatura de contrato, podendo envolver nome, número de documento de identificação, endereço, dados bancários;

VIII - para navegação no portal online da CGE/MS, bem como no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos, abrangendo informações sobre o dispositivo utilizado para a navegação e/ou interações com o site, utilização de cookies para identificação de local e horário de acesso, aplicados para que o serviço funcione corretamente.

SEÇÃO III DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O uso compartilhado de dados pessoais pela CGE/MS será realizado para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais dos órgãos e entidades públicas, conforme o disposto no art. 26 da LGPD, podendo também ocorrer com instituições de controle ou prestadores de serviço, desde que haja previsão legal e formalização por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com a devida delimitação do período de duração do uso compartilhado dos dados.

Art. 8º A CGE/MS fornecerá dados pessoais em atendimento a ordens judiciais, solicitações de autoridades administrativas com prerrogativas legais de acesso, obrigação legal ou regulatória, compartilhando-os dentro dos limites da lei e, quando permitido e sem restrição às suas atividades funcionais, requerendo a manutenção do sigilo dessas informações por meio de um Termo de Sigilo ou Confidencialidade.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 9º A CGE/MS adota medidas de segurança administrativas para proteger os dados pessoais sob sua custódia, em conformidade com a LGPD e demais normativos aplicáveis, de forma a resguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, além de prevenir acessos não autorizados, incidentes de segurança e vazamentos de dados, adotando as medidas de segurança técnica disponibilizadas pela Secretaria Executiva de Transformação Digital (Setdig).

Art. 10. No contexto das medidas técnicas, são implementadas a criptografia para a proteção de dados sensíveis, o uso da pseudonimização para substituir números de documentos de identificação e/ou nomes de titulares, além do backup diário dos dados e monitoramento contínuo de atividades suspeitas e da aplicação de firewalls e softwares antivírus atualizados, visando identificar e corrigir vulnerabilidades e reduzir os riscos de ataques cibernéticos.

Art. 11. No âmbito administrativo, a CGE/MS promove a capacitação contínua de seus servidores e colaboradores sobre as melhores práticas de proteção de dados, implementa controle de acesso a sistemas e bancos de dados estaduais e estabelece protocolos de resposta a incidentes de segurança, de forma assegurar uma comunicação eficiente com as autoridades competentes e os titulares dos dados, quando aplicável.

SEÇÃO V DURAÇÃO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais realizado pela CGE/MS será efetuado pelo tempo necessário para cumprir suas finalidades públicas, exercer competências legais e atender às obrigações legais e regulatórias previstas no Capítulo II desta Política, em conformidade com a LGPD, sendo os dados eliminados ou anonimizados assim que o prazo de retenção estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim for atingido, conforme disposto no link: www.sad.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/ResSadCge01_2022.pdf.

Art. 13. Após o término de seu tratamento, os dados pessoais poderão ser mantidos para cumprir obrigação legal ou regulatória pelo controlador, ou para uso exclusivo deste, com o acesso vedado a terceiros, desde que os dados sejam anonimizados, conforme o disposto no art. 16 da LGPD.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PELOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. O titular tem o direito de acessar seus dados pessoais, confirmar a existência do tratamento desses dados e solicitar a correção de informações incompletas, imprecisas ou desatualizadas, além de poder requerer a eliminação, o bloqueio ou a anonimização de dados desnecessários, excessivos ou que estejam em desconformidade com a LGPD, e ainda, informações sobre os órgãos e entidades com os quais a CGE/MS realizou uso compartilhado de dados, em conformidade com a LGPD.

Art. 15. O titular também tem o direito de peticionar contra o controlador, em relação aos seus dados, perante a ANPD, podendo não apenas se opor ao tratamento de seus dados pessoais quando realizado com base em hipótese de dispensa de consentimento, mas também solicitar a revisão de decisões automatizadas que impactem seus interesses.

Art. 16. O atendimento ao titular dos dados pessoais, que deverá ser identificado, será efetuado por intermédio dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado, disponível no endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br>, conforme estabelecido no art. 16 do [Decreto Estadual n. 15.572/2020](#).

§ 1º A utilização dos canais em meio digital está vinculada à identificação do titular por meio de login no "gov.br" do governo federal ou equivalente em âmbito estadual, quando disponível.

§ 2º O requerimento do titular, registrado no Sistema FalaBR, será enviado para o email: encarregadolgpd@cge.ms.gov.br, quando envolver dados pessoais sob a custódia da CGE/MS, sendo a resposta elaborada e posteriormente encaminhada à Ouvidoria-Geral do Estado para a continuidade dos trâmites direcionados ao titular.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO CONTROLADOR

Art. 17. O Estado de Mato Grosso do Sul, como pessoa jurídica de direito público, nos termos do inciso VI do artigo 5º da LGPD, atua como controlador dos dados, sendo responsável por definir a finalidade e os meios de seu tratamento, enquanto a Controladoria-Geral do Estado exerce internamente as obrigações típicas desse papel, assegurando a conformidade com a legislação, a transparência e a proteção das informações pessoais sob a gestão estadual, sendo responsável por:

I - designar o encarregado;

II - garantir os recursos necessários para implementação da governança em proteção de dados pessoais.

SEÇÃO II DO OPERADOR

Art. 18. O operador, nos termos do inciso II do artigo 5º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, a quem cabe o poder de decisão.

SEÇÃO III DO COMITÊ PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CGE/MS

Art. 19. O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, no âmbito da CGE/MS, é responsável pela proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes, a fim de cumprir as disposições da LGPD.

SEÇÃO IV DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto no artigo 41 da LGPD, atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, sendo responsável por:

I - Analisar e adotar as providências, quando necessárias, em razão de reclamações e comunicações recebidas dos titulares;

II - Providenciar resposta em atendimento aos requerimentos dos titulares de dados encaminhados via FalaBR;

III - Adotar medidas necessárias, em atendimento às comunicações recebidas da ANPD;

IV - orientar servidores e contratados sobre as práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, sugerindo e realizando campanhas de conscientização de modo a aprimorar a cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade;

V - coordenar as ações em atendimento às boas práticas previstas no art. 5º do Decreto Estadual n. 15.572/2020;

VI – realizar, em conjunto com a ASTI, o gerenciamento e controle das autorizações de acesso a informações/sistemas;

VII - monitorar o cumprimento desta Política;

VIII - desempenhar outras atribuições definidas pelo controlador ou previstas em normas complementares.

SEÇÃO V DAS CHEFIAS IMEDIATAS

Art. 21. São responsabilidades das chefias imediatas:

I - conscientizar os servidores e colaboradores sob sua supervisão em relação às boas práticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, inclusive quanto às diretrizes desta Política;

II - garantir que todos os servidores e colaboradores de sua equipe compreendam e sigam os documentos orientadores aplicáveis à CGE/MS;

III - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade boas práticas inerentes à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IV - garantir a proteção de dados pessoais sob sua custódia, nos termos da LGPD, recorrendo ao encarregado quando necessário;

V - manter o encarregado atualizado acerca das operações de tratamento de dados pessoais que realize;

VI - informar ao encarregado caso sejam encontradas inconsistências em registros que cheguem ao seu conhecimento;

VII - comunicar ao encarregado sobre incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares sobre o qual venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado.

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES E COLABORADORES

Art. 22. São responsabilidades dos servidores e colaboradores:

I - estar ciente desta Política e segui-la, bem como as demais regulamentações em vigor relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

II - assumir atitude proativa e engajada no que diz respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

III - comunicar à chefia imediata sobre incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares sobre o qual venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado;

IV - preservar a integridade e guardar sigilo dos dados pessoais tratados para o exercício de suas atividades na CGE/MS;

V - não disponibilizar nem dar acesso aos dados pessoais mantidos pela CGE/MS em hipóteses não previstas em lei ou para pessoas não autorizadas; e

VI - cumprir as normas, recomendações, e orientações relativas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23. As violações a esta Política são passíveis de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de violações que impliquem atividades ilegais, ou que possam incorrer em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, ou em danos à CGE/MS, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos causados, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A presente Política deve ser observada em conjunto com a Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Estadual, bem como com as normas e procedimentos que tratam da confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da CGE/MS, podendo ser atualizada ou modificada a qualquer tempo, tanto para atingir suas finalidades quanto para assegurar conformidade com a legislação ou regulamentos aplicáveis.

Art. 25. Os dados atualizados para contato dos agentes de tratamento e do encarregado de dados devem estar disponibilizados no site da CGE/MS.

Art. 26. Deverão ser disponibilizados no site da CGE/MS Guia Prático, Cartilha sobre boas práticas em Proteção de Dados Pessoais, Perguntas e Respostas sobre conceitos relacionados à LGPD e demais materiais que possam esclarecer plenamente os conceitos, procedimentos e condutas a serem adotadas no âmbito da CGE/MS, em complementação à esta Política de privacidade e proteção de dados pessoais.

Histórico de versão:

Versão	Descrição	Data
1.0	Publicação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul	04/09/2025